



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 138/2022

Processo SEI nº 8067/2022

EXEMPLO
10/05/2022

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 88377/2022
Data: 09/05/2022 Horário: 16:34
Administrativo -

Jundiaí, 05 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente
07/05/2022

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 148/2022, da lavra do ilustre Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, sobre o transporte adaptado, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pelas Unidades de Gestão competentes, em resposta aos quesitos formulados:

1- O gerenciamento do transporte adaptado do Município de Jundiaí é realizado através do Contrato nº 112/2019 (doc. 01), firmado com a empresa Transporte Acessível Unicarga Ltda, que tem como objeto a prestação de serviços de transporte de pessoas por meio de 15 (quinze) veículos, tipo Van ou similar, combustível diesel, com motorista e monitor, sendo 12 (doze) veículos adaptados (acessíveis) e 3 (três) veículos sem adaptação (transporte regular), acompanhado de sistema de gestão específico. Os veículos são destinados ao Serviço Especial de Atendimento Adaptado às pessoas portadores de deficiência física, associada ou não a outras deficiências, e que se utilizam de cadeira de rodas ou andador, cuja deficiência seja compatível com as condições oferecidas, sendo esta avaliada pelo médico do usuário. A gestão das atividades relacionadas ao planejamento, cadastramento de usuários, atendimento para agendamento de viagens, programação de viagens e fiscalização da operação do serviço fica a cargo do município, por meio das Unidades de Gestão de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social, com o apoio técnico-logístico da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

2- A Unidade de Gestão de Administração de Gestão de Pessoas é responsável pelo gerenciamento técnico-logístico do contrato, tendo em vista que o Departamento de Logística e Suprimentos do Município está lotado nesta Unidade de Gestão, com servidores técnicos qualificados na área para fazer o gerenciamento de acordo com as demandas das Unidades de Gestão de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social, com o objetivo de profissionalizar e otimizar o transporte.

3- Os veículos acessíveis atendem às viagens realizadas entre a residência do usuário e o local de tratamento (porta a porta) e, se for o caso específico, também as viagens entre o local de origem do usuário e um ponto próximo servido pela rede acessível do SITU (porta a ponto), mediante agendamento prévio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 132/2022 - Requerimento 148/2022 – fls. 2)

O atendimento por veículos acessíveis e feito aos usuários previamente cadastrados, mediante solicitação telefônica, que deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, sendo que são cadastrados usuários residentes no Município de Jundiaí.

De acordo com a cláusula 3.16 do contrato, os veículos são disponibilizados com sistema de localização via satélite (GPS), envio de dados GPRS + plataforma de acesso via WCB FPS Mobile Full Tracker, para que o Município realize o gerenciamento.

Os servidores também exercem a fiscalização dos trabalhos realizados, em conformidade com a cláusula 6 do referido contrato, sendo feito acompanhamento *in loco* das viagens pelo Departamento de Logística e Suprimentos, bem como das condições dos veículos e da conduta dos profissionais.

4- O valor mensal de cada veículo adaptado é de R\$ 15.254,63, e do veículo sem adaptação é de R\$ 13.972,22, totalizando R\$ 224.972,22 mensais.

5- O valor é contabilizado de acordo com a disponibilização dos veículos pela empresa, visto que a unidade de medida do contrato é "valor mensal unitário por veículo".

6- A contagem é feita por viagem realizada, sendo que "ida" e "volta" contabilizam duas viagens.

7- Considerando o tempo de deslocamento de viagem, embarque e desembarque, particularidades de cada atendido quanto à mobilidade reduzida e a operacionalização da rampa para embarque e desembarque dos cadeirantes, a capacidade média de atendimento é de 4.600 viagens por mês, tendo prestado assistência a 532 usuários no mês de março/2022.

No referido contrato são 15 veículos, sendo:

- 12 veículos adaptados com 3 acomodações para cadeirantes e mais 5 assentos, já descontados os dois assentos para motorista e monitor;

- 03 veículos sem adaptações com 13 lugares, já descontados os dois assentos para motorista e monitor.

DESCRIÇÃO	ASSENTO	VEÍCULOS	VAGAS
Veículo S/ Adaptação - Regular	13	3	39
Veículo C/ Adaptação - Cadeirante	3	12*	36
Veículo C/ Adaptação - Regular	5	12*	60
Total			135

*mesmos 12 veículos - com 2 tipos de assentos em cada veículo (cadeirante e regular)

8- O Município possui atualmente 204 usuários fixos, bem como 328 usuários extras que são atendidos de acordo com a disponibilidade e a operação logística.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 132/2022 - Requerimento 148/2022 – fls. 3)

9- Até dezembro de 2021, a fila de espera para o transporte APAE era de **39 pessoas**, conforme planilha anexa. Cabe informar que a operação é realizada por **15 Vans**, contratadas para atendimento de saúde SUS e entidades reabilitadoras, Escola de Educação Especial da APAE, Escola Municipal de Educação Básica e Centro de Educação de Jovens e Adultos (CMJA) conforme contrato gerido pela Unidade de Administração e Gestão de Pessoas.

O fluxo da fila de espera EEE- APAE era realizada pela APAE com encaminhamento de solicitação para a **Assessoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência**, que realizava a solicitação de atendimento do transporte para a empresa prestadora de serviços UNICARGA, responsável na ocasião pela gestão logística, fazendo o encaixe do solicitante mediante abertura de vaga no transporte. Não havendo a vaga, o solicitante deveria aguardar em fila de espera, conforme planilha anexa.

Outra fila de espera é controlada pela UGE, para transporte de crianças e jovens as EMEBs, conforme lista anexa.

10 - O contrato encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência do Município: Financeiro / Despesas / Por Contrato, link: <https://web.cijun.sp.gov.br/pmi/vcv2/Despesas/Contrato#barra-superior>.

Respeitosas saudações.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

CONTRATO Nº 112/19, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **TRANSPORTE ACESSÍVEL UNICARGA LTDA.**, para prestação de serviços de transporte de pessoas por meio de 15 (quinze) veículos, tipo Van ou similar, combustível diesel, com motorista e monitor, sendo 12 (doze) veículos adaptados (acessíveis) e 3 (três) veículos sem adaptação (transporte regular), acompanhado de sistema de gestão específico, destinados às Unidades de Gestão de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social.

Processo nº 31.824-4/19
Pregão Eletrônico nº 303/19

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pela Sra. **SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, pelo Sr. **ELOI DE CASTRO NETO**, Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos, pela Sra. **VASTI FERRARI MARQUES**, Gestora da Unidade de Educação e pela Sra. **ISABEL CAMILO DE SOUZA**, Diretora do Departamento Financeiro, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e, de outro, a empresa **TRANSPORTE ACESSÍVEL UNICARGA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.320.527/0001-01, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Agostinho Correia nº 125, Vila Regina, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal Sr. **ALEXANDRE DE FREITAS BORGES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 18.526.668-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 093.098.398-05, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico nº 303/19**, obriga-se a prestar para o **MUNICÍPIO**, serviços de transporte de pessoas por meio de 15 (quinze) veículos, tipo Van ou similar, combustível diesel, com motorista e monitor, sendo 12 (doze) veículos adaptados (acessíveis) e 3 (três) veículos sem adaptação (transporte regular), acompanhado de sistema de gestão específico, destinados às Unidades de Gestão de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da **CONTRATADA**, insertos as fls. 254/270, 287/292, 309/311, 340/341 e 344, respectivamente, do processo supra.

1.2. Os veículos acima mencionados serão destinados ao Serviço Especial de Atendimento Adaptado às pessoas portadoras de deficiência física, associada ou não a outras deficiências, e que se utilizam de cadeira de rodas ou andador, cuja deficiência seja compatível com as condições oferecidas, sendo esta avaliada pelo médico do usuário.

1.3. A gestão das atividades relacionadas ao planejamento, cadastramento de usuários, atendimento para agendamento de viagens, programação de viagens e fiscalização da operação do serviço ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através das Unidades de Gestão acima mencionadas, com o apoio técnico-logístico da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

2. DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, prorrogável a critério do Município, até o limite legalmente permitido.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. O serviço contará com uma frota exclusiva de 12 (doze) veículos (vans ou similar) acessíveis e 3 (três) veículos (vans ou similar) de transporte regular.

3.2. Os veículos acessíveis atenderão às viagens realizadas entre a residência do usuário e o local de tratamento (porta a porta) e, se for o caso específico, também às viagens entre o local de origem do usuário e um ponto próximo servido pela rede acessível do SITU (porta a ponto), mediante agendamento prévio.

3.3. O atendimento por veículos acessíveis será feito apenas aos usuários previamente cadastrados, mediante solicitação telefônica, que deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas junto às Unidades de Gestão. Assim, diariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a CONTRATADA receberá as ordens de serviço com as viagens a serem realizadas no dia seguinte.

3.4. Somente serão cadastrados usuários residentes no Município de Jundiá.

3.5. O horário de atendimento às atividades de transporte será de 2ª a 6ª feira, das 06:00 às 20:00 horas. Para eventos especiais poderão ser definidos horários e dias diferentes. Para tanto, a CONTRATADA deverá respeitar a jornada da categoria e todas as leis trabalhistas aplicáveis ao serviço.

3.6. A frota exclusiva de veículos acessíveis deverá atender aos requisitos de padronização visual a ser fornecida pelo MUNICÍPIO.

3.7. Os veículos adaptados deverão contar com elevador e travas de segurança para, no mínimo, 03 (três) cadeirantes e até 05 (cinco) passageiros.

3.8. Os veículos sem adaptação deverão possuir 15 (quinze) lugares, incluindo o motorista.

3.9. Todos os operadores do transporte deverão apresentar à fiscalização do MUNICÍPIO, no início dos serviços, o certificado do curso de transporte coletivo de passageiros, atendendo a resolução do CONTRAN nº 168, de 14/12/2004 (art. 33) ou outra normatização que vier a substituí-la.

3.10. Não será permitida a alteração do destino da viagem previamente agendada.

3.11. O transporte nos veículos adaptados poderá envolver o solicitante e um acompanhante, conforme o caso.

3.11.1. O motorista e monitor deverão cumprir o estabelecido na Ordem de Serviço, chegando aos endereços estabelecidos, respeitando os horários agendados e, havendo imprevistos, acionar a Central de Atendimento para nova orientação.

3.11.2. O motorista e monitor deverão auxiliar o usuário no embarque e desembarque, podendo para tanto carregar pequenos objetos de uso pessoal do usuário.

3.11.3. O monitor deverá fixar a cadeira de rodas ao veículo e colocar o cinto de segurança no usuário.

3.11.4. O motorista deverá conduzir o veículo com cuidado e segurança, obedecendo rigorosamente à legislação de trânsito e de transporte, bem como zelar pela manutenção e limpeza do mesmo.

3.11.5. O motorista e monitor deverão tratar o usuário com cordialidade, civilidade e objetividade, conversando o estritamente necessário, evitando assuntos polêmicos ou desagradáveis.

3.11.6. O motorista e monitor ficam proibidos de adentrar nas dependências de residências e de prédios, exceto em casos excepcionais, com prévia solicitação por escrito encaminhada pelo usuário e autorizada pela Central de Atendimento.

3.12. A CONTRATADA deverá indicar motorista especializado, com capacidade técnica e habilidade para transportar pessoas com mobilidade reduzida. Deverá possuir habilitação categoria D e estar devidamente uniformizado e portar crachá de identificação.

3.13. A CONTRATADA deverá indicar monitor com capacidade técnica para apoiar o acesso de pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, devidamente comprovada pela empresa. Deverá estar uniformizado e com crachá de identificação.

3.14. Em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações acima, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

3.15. Os veículos deverão ter idade máxima de 05 (cinco) anos.

3.16. Os veículos deverão ser disponibilizados com sistema de localização via satélite (GPS) e envio de dados GPRS + plataforma de acesso via WCB FPS Mobile Full Tracker (ou similar), concedendo o login e senha de acesso ao sistema para o MUNICÍPIO.

3.16.1. O sistema de GPS para monitoramento dos veículos deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

- a) Licença de software para visualização do veículo em qualquer computador, via WEB, da CONTRATADA e/ou site do MUNICÍPIO;
- b) Monitoramento de rastreamento preventivo 24 (vinte e quatro) horas por dia, via central de atendimento da CONTRATADA;
- c) Sistema completo de transmissão de dados;
- d) Posicionamento capturado pelo GPS (Sistema de Posicionamento Global);
- e) Rotas em tempo real, visualizáveis por mapa, localizando o veículo, nos logradouros em que transitar;
- f) Visualização de frota no mesmo plano com mapa e lista de dispositivos contendo prefixo, placa e nome do motorista/operador, com indicação de velocidade e localização de todos os veículos;
- g) Sistema de segurança (backup) dos registros de todas as operações realizadas no software, durante todo o período contratual, prorrogável por mais 02 (dois) meses no MUNICÍPIO;
- h) Relatório de posições, via WEB, com rotas e perfis de velocidade;
- i) Relatórios diários, periódicos ou mensais com, no mínimo, as seguintes informações: datas, horários e locais de deslocamento e quilometragem percorrida;
- j) Sensor de ignição (ligado / desligado);
- k) Possuir equipamento instalado no veículo, com capacidade para fazer apontamentos de serviços em campo, ter funções de horímetro com relógio interno que registrem: operações, motivo de parada, tempo de máquina parada, tempo de máquina ligada sem rotação, tempo de máquina ligada com rotação, monitora rotações acima de níveis permitidos e envia aviso;
- l) Armazenamento de informações, caso o sistema entre em zona de sombra e fique sem sinal, para a transmissão das mesmas quando o sinal for restabelecido;
- m) Possibilidade de realizar consultas, tirar relatórios e importar dados;
- n) Visualização de dados de velocidade;
- o) Outras funções específicas poderão ser exigidas para atendimento do Contrato.

3.17. Os veículos que integram a prestação dos serviços deverão ter seguro compreendendo cobertura total contra furto, roubo, incêndio, colisão, terceiros (danos materiais e danos corporais), com franquia obrigatória.

3.17.1. A CONTRATADA deverá assegurar todos os veículos com seguro de responsabilidade civil que cubra o veículo, os transportados e terceiros.

3.17.2. Caso os valores segurados não cubram as custas com eventuais sinistros, a diferença do valor é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.18. Os veículos circularão predominantemente no MUNICÍPIO, podendo, em casos excepcionais, necessitar realizar viagens fora do MUNICÍPIO, com o pedágio sendo custeado pelo MUNICÍPIO.

3.19. O combustível (diesel) será fornecido pelo MUNICÍPIO.

3.20. Os veículos deverão ser entregues com o tanque cheio no início da vigência dos serviços, e no retorno de manutenções.

3.20.1. Os veículos serão abastecidos completamente para as saídas de manutenções.

3.21. A CONTRATADA deverá fornecer lubrificantes e outros itens necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, manutenção preventiva e /ou corretiva dos veículos.

3.22. Em caso de avaria, a CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo nas mesmas condições no prazo máximo de 8 (oito) horas. Caso o transporte seja interrompido, os dias de paralisação serão descontados da fatura do mês correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.23. Antes do início da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, os seguintes documentos:

3.23.1. Cópia autenticada do documento de licenciamento dos veículos.

3.23.2. Cópia autenticada do certificado de propriedade dos veículos ou do instrumento de contrato de locação ou documento equivalente, caso os veículos não sejam de sua propriedade.

3.23.3. Apólice de seguros. Todos os veículos deverão estar segurados com seguro de responsabilidade civil que cubra o veículo, os transportados e terceiros.

3.23.4. Identificação do nome dos motoristas que irão prestar os serviços, com cópia da ficha de registro do empregado, respectivo currículo, atestado médico e pré-admissional, documento de antecedentes criminais, cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação e cópia autenticada dos documentos que comprovem a habilidade nas áreas afetas ao serviço que será realizado.

3.23.5. Os motoristas deverão portar telefone celular para contato com MUNICÍPIO/Unidade de Gestão, em caso de emergência, disponibilizados e custeados pela CONTRATADA.

3.23.6. Identificação do nome dos monitores que irão prestar os serviços, com cópia da ficha de registro do empregado, respectivo currículo, atestado médico e pré-admissional, documento de antecedentes criminais, cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação e cópia autenticada dos documentos que comprovem a habilidade nas áreas afetas ao serviço que será realizado.

3.24. A CONTRATADA se comprometerá a manter os veículos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

3.25. O MUNICÍPIO notificará a CONTRATADA caso verifique qualquer defeito nos veículos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros, sendo esta de responsabilidade da CONTRATADA.

3.26. Os técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos disponibilizados para fins de execução de consertos ou substituições de peças.

3.27. Os pneus com desgaste normal deverão ser substituídos pela CONTRATADA por sua conta e risco. Caso haja notificação por parte do MUNICÍPIO para essa ação, por conta da situação dos pneus, deverá realizar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do MUNICÍPIO, através de emissão de Ordem de Serviço. Os pneus deverão ser substituídos às expensas da CONTRATADA por novos, devidamente balanceados e alinhados.

3.28. Quando os veículos necessitarem de serviços de manutenção externa, a CONTRATADA será responsável pela sua retirada e devolução.

3.29. A CONTRATADA deverá fornecer sempre no prazo legal, na fiscalização do MUNICÍPIO, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento do valor mensal referente aos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências do MUNICÍPIO por falta desta providência.

3.30. No ato da disponibilização dos veículos, os mesmos deverão estar licenciados e emplacados no Estado de São Paulo, conforme determina a Lei Estadual (SP) nº 13.296/2008. O não cumprimento fiel desta determinação implicará a rejeição do veículo.

3.31. A CONTRATADA arcará com as despesas de multas de trânsito e lavagem dos veículos.

3.32. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA designará pessoal de sua inteira confiança, sem embargo do direito reservado ao MUNICÍPIO de poder exigir a retirada ou a substituição de seus empregados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando, a seu critério, forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

3.33. Os veículos permanecerão estacionados após a jornada diária e finais de semana no Centro Logístico do Município de Jundiá, situado à Av. Dr. Wady Badra nº 634, Jardim Tulipas, não sendo permitido a circulação destes veículos fora de atendimento de transportes agendados.

4. DOS PREÇOS

4.1. Pela prestação dos serviços, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário/ mês/veículo	Valor total/mês	Valor Total (PERÍODO DE 36 MESES E TOTAL DOS VEÍCULOS)
Prestação de serviços de transporte de pessoas por meio de 12 (doze) veículos, tipo Van, com motoriasta e monitor, adaptados (acessíveis), acompanhado de sistema de gestão específico.	12	R\$ 15.254,63	R\$ 183.055,56	R\$ 6.590.000,16
Prestação de serviços de transporte de pessoas por meio de 03 (três) veículos, tipo Van, com motoriasta e monitor, sem adaptação (transporte regular), acompanhado de sistema de gestão específico.	03	R\$ 13.972,22	R\$ 41.916,66	R\$ 1.508.999,76
VALOR TOTAL (PERÍODO DE 36 MESES) *mesmo valor ofertado no site				R\$ 8.098.999,92

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 8.098.999,92 (oito milhões, noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. O pagamento referente aos serviços será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão competente.

5.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço.

5.2.1. Sobre a base mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

5.3. Para os serviços contemplados pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a empresa informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

5.4. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

5.5. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme art. 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Contas a Pagar, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o 1º (primeiro) dia útil em caso de feriado.

5.6. Juntamente com a primeira e demais notas fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a) GFIP específica para o serviço prestado à Municipalidade;
- b) Protocolo da Conectividade Social;
- c) Relação de Empregados (RE) ou Folha de Pagamento Analítica;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPD-EN) da Previdência Social;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

5.7. O pagamento dos serviços somente será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a vigência dessa caução, solicitando à CONTRATADA eventuais renovações ou substituições.

5.8. Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do Índice:

- Montante A (mão-de-obra e encargos sociais): tendo como limite máximo as variações de salário normativo da categoria, decorrente de acordo coletivo, devidamente homologado ou registrado em cartório de títulos e documentos ou em sentença normativa.

- Montante B (materiais, transporte de pessoal, administração, depreciação de equipamentos, etc.): anualmente, tendo como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

5.9. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio das Unidades de Gestão da Saúde, Educação e Desenvolvimento e Assistência Social, com o apoio técnico-logístico da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

6.2. A CONTRATADA será a única responsável pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus empregados e/ou prepostos, por ação ou por omissão.

6.3. Na prática de qualquer ato administrativo, incumbirá aos servidores públicos envolvidos, a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

7. DA CAUÇÃO:

7.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução do Contrato e do pagamento das multas, indenizações e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

7.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

7.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo MUNICÍPIO, ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

7.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas compensatórias aplicadas pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.5. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

7.7. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

7.8. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositado a título de caução antes da conclusão do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

7.9. Em caso de prorrogações, aditamentos ou alterações contratuais, que impliquem em aumento de prazo e/ou de valor originalmente estabelecidos, a caução deverá ser atualizada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo, para contemplar esses novos prazos/valores.

7.10. A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato, e desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.

7.11. A caução prevista na contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências do gênero até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida para o pagamento devido.

7.12. Os pagamentos não serão liberados para a CONTRATADA se a caução não estiver vigente, o que será verificado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças na ocasião, cabendo ao órgão fiscalizador do Contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.

7.13. Se a caução prestada pela CONTRATADA for na modalidade dinheiro, esta será atualizada monetariamente quando da sua devolução. A caução em qualquer modalidade poderá ser retirada/levantada pelo MUNICÍPIO, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas, indenizações e/ou encargos legais previstos na contratação.

7.14. Se o valor da caução for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo MUNICÍPIO.

7.15. O garantidor da caução não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.16. O MUNICÍPIO executará a caução na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. De acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades do MUNICÍPIO e ao descredenciamento dos Sistemas de Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais:

- a) apresentar documentação falsa na fase de execução contratual;
- b) falhar ou fraudar a execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal.

8.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como beneficiário da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou o conluio entre os licitantes, tanto na fase licitatória, quanto na fase de execução contratual.

8.2. As multas, que poderão ser cumulativas com outras sanções previstas nesta cláusula, deverão respeitar os seguintes montantes, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral do contrato;
- b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "a", será calculada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).
- c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, regularizada ou não a prestação, podendo haver rescisão unilateral da contratação;
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação dos serviços em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, podendo haver rescisão unilateral do contrato;

8.2.1. No caso de prestação de serviços por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de prestação de serviços por etapas, e as ocorrências forem pontuais em relação a um determinado período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.

8.2.2. Esgotado o valor a título de garantia (se houver) para obtenção do crédito de multa devida ao MUNICÍPIO, o montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA (se houver), ou com desconto do valor da garantia prestada (se houver), ou pela via judicial.

8.2.3. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

8.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao contratado, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção da contratada, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes da contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do licitante, adjudicatário ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

8.7. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

8.8. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), a contratada se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados ao Município ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d) paralisar a prestação de serviços, sem justa causa ou motivo de força maior;
- e) descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
- f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- h) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade dos serviços;
- i) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- j) atrasar injustificadamente o início do serviço.

9.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

9.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

10. DOS RECURSOS:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba:

13.01.12.361.0196.2779.3390 – Recurso próprio: R\$ 1.098.333,36 (um milhão, noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos);

07.01.04.122.0190.2025.3390 – Recurso próprio: R\$ 7.000.666,56 (sete milhões, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

11. DO FORO:

11.1. Fica adotado o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação, interpelação, feito ou demanda oriunda deste Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. De acordo com o art. 2º, § 5º, do Decreto Municipal nº 28.342/2019, fica vedado familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança, preste serviços no órgão responsável por esta contratação.

12.3.1. Entende-se por familiar de agente público o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, as disposições do Edital de 02 de outubro de 2019 - Pregão Eletrônico nº 303/19, bem como a proposta da CONTRATADA, constante às fls. 254/270, 287/292, 309/311, 340/341 e 344, respectivamente, do processo administrativo nº 31.824-4/19.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 12 de novembro de 2019.


(ELOI DE CASTRO NETO)
Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos


(SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA)
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas


(ISABEL CAMILO DE SOUZA)
Diretor do Departamento Financeiro


(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora da Unidade de Educação



P/ CONTRATADA

Nome: ALEXANDRE DE FREITAS SOARES
CPF: 097.048.398-05

Pe 303-19 (contrato) os transportes adaptados e sem adaptação - fav

Nº	Carimbo de data/hora	Nome Completo do Usuário(a)	Data Nascimento Usuária(o)	Bairro do Embarque	Data da Solicitação
1	4/19/2021 9:58:11	Amanda dos Reis Godoi	11/06/2005	Vila Garcia	19/04/2021
2	6/8/2021 10:38:36	Ana Paula Rodrigues	09/03/2002	Jardim Tamoió	08/06/2021
3	2/18/2021 14:59:49	Ana Paula Sena Francisco	06/07/2004	Vista Alegre	18/02/2021
4	8/9/2021 13:21:05	Anna Vitória Nathali de Melo	17/10/2011	Morada das Vinhas	09/08/2021
5	10/21/2021 8:20:21	Daiane Silvestre da Silva	16/04/2004	Jardim Pacaembú	21/10/2021
6	10/22/2021 9:33:43	Daniel Felipe Quichaba	20/09/2010	Residencial Jundiáí	22/10/2021
7	3/3/2021 14:23:57	Davi Leonardo Carneiro	12/06/2004	Guanabara	03/03/2021
8	9/2/2021 9:51:36	Davi Lucas Inácio de Oliveira	02/09/2021	Residencial Almerinda Chaves	02/09/2021
9	2/9/2021 12:06:30	Davi Luiz Marangoni Rosa	15/11/2013	Morada das Vinhas	09/02/2021
10	8/9/2021 16:43:53	Davi Luiz Marangoni Rosa	15/11/2013	Morada das Vinhas	09/08/2021
11	4/29/2021 14:00:32	Davi Torolho da Silva	09/07/2012	Vila Nambi	29/04/2021
12	7/8/2021 10:45:35	Davi Torolho da Silva	09/07/2012	Vila Nambi	08/07/2021
13	10/14/2021 15:43:16	Diego da Silva Desiderio	10/04/1991	Jardim Pacaembú	14/10/2021
14	8/9/2021 10:40:41	Diogo Ferreira de Assis	08/03/2010	Santa Gertrudes	09/08/2021
15	2/9/2021 12:19:25	Emanuelle dos Santos Pereira	22/12/2006	Guanabara	09/02/2021
16	8/9/2021 17:11:04	Emanuelle dos Santos Pereira	22/12/2006	Guanabara	09/08/2021
17	9/15/2021 10:14:15	Felipe Lourenço de Almeida	21/01/2011	Centro	15/09/2021
18	8/9/2021 9:29:02	Gabriel Augusto de Brito	26/03/2007	Roseira	09/08/2021
19	2/9/2021 12:19:32	Gabriel Emeriqui Martins	20/06/2003	Residencial Almerinda Chaves	09/02/2021
20	9/23/2021 15:18:44	Giovanna Mota Bernardo	13/07/1993	Jardim Vera Cruz	23/09/2021
21	7/19/2021 14:03:05	Gustavo Garcia Castro	29/04/1995	Vila Liberdade	19/07/2021
22	5/28/2021 11:28:31	Gustavo Gonçalves Fraga	05/09/1993	Medeiros	28/05/2021
23	10/4/2021 13:22:56	Higor Henrique da Silva	07/08/2011	Novo Horizonte II	04/10/2021
24	8/9/2021 9:55:39	Joyce Antunes Teixeira	30/10/2010	Jardim das Tulipas	09/08/2021
25	9/13/2021 9:03:56	Júlio Artur Batista dos Anjos	05/01/2011	Anhangabaú	13/09/2021
26	8/18/2021 16:40:28	Kauã Henrique Ferreira Lima	05/07/2009	Fazenda Grande	18/08/2021
27	8/9/2021 16:28:03	Leonardo de Palma Macário	04/09/2006	Vila Rio Branco	09/08/2021
28	2/5/2021 11:47:39	Luis Henrique Borges Nascimento	20/12/2009	Jardim Tupi	05/02/2021
29	9/2/2021 12:01:04	Luiz Carlos Faxina	13/04/1973	Jardim Tamoió	02/09/2021
30	9/16/2021 15:41:09	Manuella Sthefany Messias de Souza	23/06/2010	Jardim Santa Gertrudes	16/09/2021
31	8/14/2021 8:40:08	Marcos Paulo Marinho Gomes	08/08/2008	Recanto das Pratas - Ivoturucaia	13/08/2021
32	8/20/2021 11:59:28	Matheus Aparecido de Oliveira	12/01/2014	Retiro	20/08/2021
33	7/1/2021 14:47:51	Nicolly dos Santos Silva	18/01/2013	São Camilo	01/07/2021
34	8/12/2021 14:54:43	Pérola Silveira de Albuquerque	26/04/2011	Vianelo	12/08/2021
35	2/5/2021 11:53:57	Pietro de Araujo Brito	06/10/2010	Residencial Jundiáí	05/02/2021
36	8/14/2021 8:35:45	Rafael Salomão Silva	28/09/2013	Fazenda Grande	13/08/2021
37	9/24/2021 10:43:38	Reginaldo Matias Pinto	04/04/1976	Jardim Tamoió	24/09/2021
38	10/5/2021 10:41:14	Victor Luis Nery Baioco	08/11/1998	Vila Cacilda	05/10/2021
39	8/9/2021 15:23:27	Vitória Camille Pereira Silva	05/04/2006	Jardim Caçula	09/08/2021



JUNDIÁ
PREFEITURA

EDUCAÇÃO
ESCOLAR

UNICARGA – TRANSPORTE ADAPTADO
LISTA DE ESPERA – PRIORIDADE

1	Pedro Henrique Schmit dos Santos	1º ano	EMEB Judith Almeida C. Arruda	Cidade Nova	CADEIRANTE (Sem acompanhante)	Rua Miguel Barreto Mattos, 580, bl. 02, apto. 409, Jardim Tarumã	Contato: (11) 98033-5696 -mãe Maria / (11) 96278-8622 - Pai Odair	07:30 às 12:00	(todos os dias) 2a. a 6a. feira
2	Miguel Lemes Ferraz	2º ano	EMEB Maria Gemma	Vila Rossi	CADEIRANTE (Sem acompanhante)	Avenida São Camilo, nº 325 - Jardim São Camilo	972744367 - Henrique (Pai)	13:00 às 17:30	(todos os dias) 2a. a 6a. feira
3	Enzo Machado de Lacerda	G4	EMEB Anna Pontes Chagas	Jdm. América	CADEIRANTE (Sem acompanhante)	Av. Antonio Pincinato, 3388, bloco 19B, ap. 12.	4607-8906 Celular Rodolfo (pai): 997424721	13:00 às 14:30	2a e 5a. (poderá haver ampliação)
4	Davi Aires Tomaz	3º ano	EMEB NASSIB CURY	Fazenda Grande	CADEIRANTE (Sem acompanhante)	Pegar aluno: Rua Vereador Pedro Ribeiro, 80 - Jd. das Tulipas (casa da mãe). Deixar aluno: Rua Ovídio Zambon, 69 - Cidade Luiza (Vl. Hortolândia) casa avó	Viviane (11)996668-8265	07:30 às 12:00	3ªs, 4ªs e 5ª
5	Luiza Gonçalves Quintino	1º ANO	EMEB ANÉZIO	Vila Marlene	CADEIRANTE (SEM acompanhante)	Rua Dr. Candido Mojica, 105 Residencial Joanesburgo, apto. 703 Jd. Bufalo	(11)99665-5764 (11)3964-0592	13:00 às 18:00	(todos os dias) 2a. a 6a. feira
6	Milena Beatriz Vilas Boas Neves	1º ANO	EMEB ANÉZIO	Vila Marlene	CADEIRANTE (Sem acompanhante)	Rua Uva Niágara, 300 Bloco 59-2A Morada das Vinhas, Jundiá, SP	(11)95555-0206	13:00 às 18:00	(todos os dias) 2a. a 6a. feira
7	Leonardo Lopes da Silva	3º Ano	EMEB Antonio de Pádua Giareta	Jardim Carlos Gomes	PC + Síndrome de West	Rua Frei Jaboalão, 75 - Jd. Bandeiras		13h às 15h30	todos os dias, exceto quarta-feira
8	Samuel Soares dos Santos	1º ANO	MELÂNIA FORTAREL BARBOSA	Bairro do Poste	TEA - autismo severo (não é cadeirante)	Avenida Ferraz Mienes, número 48, Água Doce	Lucineide Soares dos Santos 95420-0569	13:15 às 16:45	(todos os dias) 2a. a 6a. feira
9	Tailia Casário Sanguim	4º ano	EMEB Odila Rlicher	Bairro do Bom Jardim	NÃO É CADEIRANTE	Estrada das Lágrimas 760 - Bom Jardim		07:30 às 14:30 (atual saindo as 12:20)	(todos os dias) 2a. a 6a. feira

Atualizado em 02/05/2022

ANGELA MARIA VIOLI ZININ
Assessoria de Gestão
Assessoria de Políticas Governamentais
USE

Angela Maria Violi Zinin
Assistente de Gestão
Prefeitura do Município de Jundiá

UNICARGA – TRANSPORTE ADAPTADO

LISTA DE ESPERA – A CONFIRMAR

10	ISABELY RUFINO	5º ano	EMEB JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS	Vila Hortolândia	Ainda não está frequentando aulas (esperando liberação da Amaral)	Rua Dr. Amadeu Sacchi, n. 65, Vila Hortolândia	07:30 às 12:30	(todos os dias) 2a. a 6a. feira
11	Enzo Gabriel Carmo Porto	G4	EMEB Luiz Bárbaro	Ponte São João	CADEIRANTE (COM acompanhante)	av. União dos Ferrovilanos, 1022 – CENTRO	9:30 às 10:30	5A. Feira (uma vez semana)
12	Brayan Vitor da Silva Mendes		EMEB DEODATO JANSKI	Jdm. Tarumã	CADEIRANTE (COM acompanhante)	Rua Rio de Janeiro 309, Jardim Tarumã, cep 13216570.	das 14 às 15 hs	4a. feira
13	Joás Soares Brandão	5º ANO	APARECIDA MERINO ELIAS	MEDEIROS	TEA - autismo (não é cadeirante)	Rua Alessandra Di Berardo, nº 1900, casa 586	13:00 ÀS 15:00	(todos os dias) 2a. a 6a. feira
14	Willian Fernando Spinelli Da Rocha		EMEB Antonio Loureiro	Vila Helena	CADEIRANTE (COM acompanhante)	R Parana, 266 CEP 14210-040 VL Maringá	a definir	Uma vez na semana (a partir abril)
15	Enzo Gabriel Araújo	2º B	EMEB ANÉZIO	Vila Marlene	CADEIRANTE (Sem acompanhante)	Rua Luciano Christ Santos, 279 - Vila Marlene, Jundiáí, SP CEP: 13214-654	a definir	Uma vez na semana


MARCIO B. T. FIGUEIREDO
Assessor de Políticas Governamentais
USE


Angela Maria Moti Zuim
Assistente de Gestão
Prefeitura do Município de Jundiáí